Portaria n.º 63/89/M

de 24 de Abril

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 175/88/M, de 25 de Outubro, a celebração do contrato de fiscalização da empreitada de Concepção/Construção da Remodelação e Ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário, ao Gabinete 5 — Centro de Estudos de Arquitectura e Especialidades, Lda., pelo montante de $ 3 890 000,00 (três milhões, oitocentas e noventa mil) patacas, e, tendo-se registado alteração no programa das instalações, com implicação no contrato e respectivo montante global, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas inicialmente definido.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a revisão do contrato e respectivo escalonamento definido na Portaria n.º 175/88/M, de 25 de Outubro, como a seguir se indica:

1986	$ 936 031,00
1987	$ 1 422 280,60
1988	$ 1 312 876,40
1989	$ 1 434 437,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, é suportado pela verba do capítulo 40.º — Investimentos do Plano, código económico 07.03.00.00, acção 04.021.002.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 11 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Portaria n.º 64/89/M

de 24 de Abril

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 121/86/M, de 23 de Agosto, a prestação de serviço especializado de assessoria ao projecto e à obra de Concepção/Construção da Remodelação e Ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário, ao Gabinete 5 — Centro de Estudos de Arquitectura e Especialidades, Lda., pelo montante de $ 2 200 000,00 (dois milhões e duzentas mil) patacas e, tendo-se registado alterações no programa das instalações, com modificação no contrato e respectivo montante global, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas inicialmente definido.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a revisão do contrato e respectivo escalonamento definido na Portaria n.º 121/86/M, de 23 de Agosto, como a seguir se indica:

1986	$ 992 500,00
1987	$ 474 375,00
1988	$ 517 500,00
1989	$ 615 625,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, é suportado pela verba do capítulo 40.º — Investimentos do Plano, código económico 07.03.00.00, acção 04.021.003.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 11 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Portaria n.º 65/89/M

de 24 de Abril

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada, referente aos trabalhos de aterro para a ETAR da Areia Preta, à empresa Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a empresa Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada, para a execução da empreitada, referente aos trabalhos do aterro para a ETAR da Areia Preta, pelo montante de $ 27 996 320,00 (vinte e sete milhões, novecentas e noventa e seis mil, trezentas e vinte) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	$ 17 000 000,00
1990	$ 10 996 320,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.044.016.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1990, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 11 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*